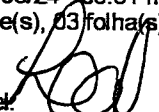


MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 057/2024
EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo
Protocolo nº 427 24/05/24 - 09:51 min
Contendo: 01 volume(s), 23 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:
Servidor responsável: 

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, e medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 057/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.”

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de área ao Fundo Desenvolvimento Social – FDS, integrante do programa Minha Casa, Minha Vida Lei Federal n. 14.620/2023.

A entidade AMASMI - Associação Habitacional de Interesse Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.145/0001-83 com título de utilidade pública municipal sob a Lei nº 1.987/2008 e utilidade pública estadual sob a Lei nº 16.279/2009, com sede na Avenida Iguazu, nº 1.125, Sala 04, Centro, Cidade de São Miguel do Iguazu-PR. Protocolou proposta da área, para produção de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais, junto ao FDS e de acordo com a Portaria MCidades n.º Nº 355, de Abril de 2024, foi enquadrada no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em área urbanas com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Para atender o Programa Minha Casa, Minha Vida - FDS, é necessário que seja assegurado por Lei a doação ao FDS -Fundo de Desenvolvimento Social e também isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferências das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional

O Programa Minha Casa Minha Vida, lei 14.620/2023, por meio da implementação do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, em Medianeira pode ser justificado por diversos motivos que estão alinhados com os objetivos e diretrizes desse fundo, que busca disponibilizar recursos da União para investimentos em empreendimentos imobiliários e unidades habitacionais. A seguir, é apresentada uma justificativa detalhada para o uso do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS em Medianeira.

1 - Necessidade de Ampliação do Acesso à Moradia - Medianeira, como muitas outras cidades, enfrenta desafios relacionados ao acesso à moradia digna para sua população. O uso do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS pode contribuir para a construção de novas unidades habitacionais, atendendo à demanda crescente por moradias acessíveis.

2 - Promoção da Inclusão Social - A utilização do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS em Medianeira pode ser uma ferramenta para promover a inclusão social, permitindo que famílias de baixa renda tenham acesso a moradias adequadas. Isso contribuirá para a redução das desigualdades habitacionais na cidade.

3 - Melhoria das Condições de Vida - Ao possibilitar a construção de moradias, O Programa Minha Casa Minha Vida - FDS contribui para a melhoria das condições de vida da população, oferecendo espaços mais adequados, seguros e dignos para residência. Isso impacta positivamente na qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos de Medianeira.

4 - Atendimento a Grupos Vulneráveis - O Programa Minha Casa Minha Vida - FDS pode ser direcionado para atender grupos específicos em situação de vulnerabilidade, como famílias de baixa

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

renda, idosos, pessoas com deficiência, entre outros. Essa abordagem direcionada ajuda a garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e atinjam os setores mais necessitados da população.

5 - Alinhamento com Políticas Públicas Habitacionais - O uso do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS em Medianeira está alinhado com as políticas públicas habitacionais estabelecidas em níveis federal, estadual e municipal. A integração dessas políticas contribui para uma abordagem mais abrangente e eficaz no enfrentamento dos desafios habitacionais da cidade.

6 - Parcerias com o Setor Privado - O Programa Minha Casa Minha Vida - FDS também pode facilitar parcerias entre o setor público e privado na implementação de empreendimentos imobiliários. Essas parcerias podem otimizar a utilização dos recursos do fundo, garantindo maior eficiência na execução dos projetos.

7 - Atendimento a Metas de Desenvolvimento Urbano - A utilização do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS pode ser integrada a metas de desenvolvimento urbano de longo prazo, contribuindo para o crescimento ordenado da cidade e a redução de áreas de vulnerabilidade social.

Em resumo, a aplicação do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS é uma estratégia fundamentada em suprir a demanda por moradia, promover inclusão social, estimular a economia local e melhorar as condições de vida da população, alinhando-se com as políticas públicas habitacionais e objetivos de desenvolvimento urbano.

Essa justificativa evidencia a importância do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS como instrumento para enfrentar os desafios habitacionais em Medianeira.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 22 de maio de 2024.



Antonio França Benjamin
Prefeito

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 057/2024, de 22 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade municipal:

I – Loteamento Moradias Parque das Pitangueiras, quadra 0001, lote 0001, bairro Jardim Irene, Av. Osório Felini, número 761, Medianeira-PR. Matrícula nº 46.160 do Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação, bem como para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 22 de maio de 2024.


Antonio França Benjamim
Prefeito